

374R0683

28. 3. 74

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 83/13

**REGULAMENTO (CEE) Nº 683/74 DA COMISSÃO****de 27 de Março de 1974****que altera o Regulamento (CEE) nº 1054/73 relativo às modalidades que dizem respeito à ajuda para os bichos-da-seda**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 845/72 do Conselho, de 24 de Abril de 1972, que prevê medidas especiais tendo em vista favorecer a criação de bichos-da-seda <sup>(1)</sup> e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 2º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1054/73 da Comissão, de 18 de Abril de 1973 <sup>(2)</sup>, fixou as modalidades que dizem respeito à ajuda para os bichos-da-seda para a campanha de criação de 1973/1974; que, tendo em conta a experiência adquirida, convém manter, para as campanhas seguintes, as disposições previstas no referido regulamento;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Linho e Cânhamo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O texto do artigo primeiro do Regulamento (CEE) nº 1054/73 é substituído pelo texto seguinte:

«A ajuda referida no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 854/72 é concedida para os bichos-da-seda criados na Comunidade, nas condições definidas nos artigos seguintes.»

*Artigo 2º*

No nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1054/73, os termos «31 de Dezembro de 1973» são substituídos pelos termos «30 de Novembro, de cada ano».

*Artigo 3º*

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Abril de 1974.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 27 de Março de 1974.

*Pela Comissão**O Presidente*

François-Xavier ORTOLI

<sup>(1)</sup> JO nº L 100 de 27. 4. 1972, p. 1.<sup>(2)</sup> JO nº L 105 de 20. 4. 1973, p. 4.